GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004325.989.23-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL INSATISFATÓRIA. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. IEG-M. ALERTA. DETERMINAÇÃO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor de todas as recomendações consignadas no referido voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,62%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 112,82%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 86,81%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,96%; Aplicação na Saúde: 27,42%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 3,22%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BAMA-B16N-6W2T-5NVM

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BAMA-B16N-6W2T-5NVM